



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA SANITÁRIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) – SEGUIMENTO: ACADEMIAS E SIMILARES

Por este instrumento, na forma da legislação municipal vigente, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de um lado:

- 1) **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 145, Centro, Teixeira de Freitas/BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, *SR.ª CRISTIANE DE ALMEIDA CERQUEIRA SILVA*, e pela Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, Sra. ROSIDALVA BARRETO e pelo Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária, Srº ELISNAK DE SOUSA MIRANDA, doravante denominado **COMPROMITENTE**;

E, do outro lado:

2)

Nome ou Razão Social:			
CPF/CNPJ:		Nº Telefone:	
Endereço:			
Bairro:			
Proprietário:		RG:	
CPF Nº:		Endereço:	
Ramo de Atividade:		CNAE:	
E-mail:		Registro P.J CREF	
Responsável técnico:		Nº CREF:	

COMPROMISSÁRIO assume o compromisso e a responsabilidade de, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste ajuste, a cumprir as seguintes obrigações de fazer, bem como a apresentação, para conferência, entrega e arquivo, para comprovação da regularidade da atividade, de cópias autênticas dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou comprovante de registro de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- b) RG e CPF do (s) proprietário (s) ou sócios;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Alvarás de Funcionamento e Sanitário;
- e) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- f) Comprovante de cumprimento das Normas estabelecidas pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física, indicando o Responsável Técnico e cópia de seus documentos de identificação; e,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

- g) **Planta baixa (croquis), subscrito por profissional com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual conste a área de atividades, de higiene pessoal, armários, ventilação e outras informações sobre o ambiente.**

Parágrafo 1º: Através do TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SANITÁRIO, as Academias de Ginástica e Musculação, e seus colaboradores e clientes se obrigam a:

- I. Higienizar as mãos com antisséptico a base de álcool gel 70%, bem como limpar cuidadosamente os bancos, colchonetes, suportes, apoios, pegadores, halteres, barras e anilhas com um pano descartável embebido no mesmo tipo de álcool, sempre que trocar de exercício e equipamento;
- II. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas.
- III. Posicionar esteiras, bicicletas ergométricas e outros equipamentos para atividades aeróbicas com distância lateral mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles e de 2m (dois metros) de frente;
- IV. Disponibilizar 4m² (quatro metros quadrados) por aluno, com no máximo de 20 (vinte) pessoas, e por sessão de 1h (uma hora) de atividades, no máximo, de modo que no ambiente não aglomerem mais de 30 (trinta) pessoas, incluídos os funcionários;
- V. Disponibilizar no mesmo local das atividades, cestos de lixo, com saco e tampa, com a orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- VI. Evitar tocar o rosto, especialmente, mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;
- VII. Exigir dos clientes que lavem as mãos com água e sabonete líquido antes e após as sessões de treinamento, e que se retirem do local tão logo encerre as atividades;
- VIII. Disponibilizar lavatórios com sabonete líquido e toalhas de papel para uso comum;
- IX. Levar garrafas de uso pessoal (individual), de preferência já abastecidas em suas casas, para a hidratação, evitando assim os bebedouros locais;
- X. Acompanhar e verificar permanentemente a intensidade e o volume dos exercícios, de modo a se evitar a fadiga e o enfraquecimento do sistema imunológico;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA DE SAÚDE

- XI. Evitar cumprimentos entre os presentes utilizando-se de beijos e abraços com quaisquer frequentadores do local sejam eles outros clientes, Profissionais de Educação Física e demais funcionários;
- XII. Manter atualizados os registros dos alunos, com endereço, telefone e nome de familiar para contato, inclusive os eventuais ou porventura em trânsito pela Cidade;
- XIII. Manter no local um registro com nome e contato telefônico de cada aluno presente na academia em dia e horário pré-determinado;
- XIV. Destruir, liberar ou até retirar as catracas (onde houver) para evitar o toque com as mãos;
- XV. As chaves e chaveiros ou cartões magnéticos dos armários devem ser de material de fácil higienização, devolvidos em uma urna ou outro recipiente similar, devidamente higienizados antes da reutilização;
- XVI. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes na recepção (entrada e saída);
- XVII. Reduzir o mobiliário do local para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de 2 (dois metros);
- XVIII. Divulgar as medidas de prevenção à Covid-19 por cartazes e informações verbais como **“Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos”** e **“o uso da máscara é obrigatório”**;
- XIX. Delimitar as áreas de peso livre e as salas de atividades coletivas, com fita, o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);
- XX. Disponibilizar kits de limpeza, com álcool 70% ou água sanitária 0,2% e pano multiuso descartável ou papel-toalha, em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e o armário (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes da utilização;
- XXI. Nesse período de pandemia, fica proibido o revezamento dos equipamentos entre os clientes;
- XXII. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- XXIII. Bebedouros de uso direto devem ser lacrados ou retirados do local;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA DE SAÚDE

- XXIV. As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado, mitigando a transmissão do vírus, segundo orientação do Ministério da Saúde;
- XXV. Solicitar atestado médico aos alunos informando a ausência de comorbidades que os enquadrem no grupo de risco relacionado ao COVID-19;
- XXVI. Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo-os pela demonstração do profissional de educação física;
- XXVII. Evitar o fechamento do local e uso de ar condicionado, devendo manter o local aberto e arejado.
- XXVIII. Fornecer e exigir de todos os funcionários, educadores físicos e demais prestadores de serviços o uso de máscaras durante o expediente de trabalho.

Declaro, para fins de direito e a quem interessar possa, que li na íntegra o presente Termo e que estou de acordo com as obrigações a serem cumpridas e com as consequências em eventual descumprimento.

_____ de _____ de _____, Teixeira de Freitas/BA

Assinatura Responsável Legal

Assinatura Responsável Técnico

Testemunha

Testemunha

Chefe de Vigilância Sanitária